



Pregão Eletrônico n. 007/2021
PROCESSO Administrativo n. 014/2021

Lages/SC, 05 de setembro de 2021.

Resposta Impugnação

IMPUGNANTE: A Empresa LEDLUXOR COM. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.964.667/0001-84, sediada à Av. Júlio de Castilho, 3658, sala B, Bairro Centro, em Caxias/RS, CEP 95.010-002.

OBJETO: O presente pregão tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED, BRAÇOS E FERRAGENS PARA FIXAÇÃO DAS LUMINÁRIAS, CONECTORES E FIOS PARA INSTALAÇÃO DAS LUMINÁRIAS, para o uso dos municípios consorciados ao CISAMA.

I – DAS PRELIMINARES

O impugnante protocolou em tempo hábil, sua impugnação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

II - DAS FORMALIDADES

Registre-se que a resposta foi devidamente encaminhada à impugnante, tempestivamente, pela mesma via do recebimento do instrumento impugnatório, qual seja, na forma eletrônica.

III – DO PEDIDO

Insurge-se a impugnante contra as seguintes exigências do edital:

- A) DA ACEITAÇÃO DA TEMPERATURA DE COR (TCC) de 5.000K PARA OS ITENS 01 á 14 (LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED).
- B) DA ALTERAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA PARA OS ITENS 01 Á 14 (LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED).

IV – DA ANÁLISE

Quanto ao item “A”: Embora haja previsão que na revisão da NBR-5101 haverá restrições quanto à temperatura de cor das luminárias de LED devido influências negativas na natureza, como ainda não foi publicada, também iremos aceitar luminárias de LED com Temperatura de Cor de 5000K, mas somente se atenderem aos demais requisitos técnicos e fabricarem/produzirem somente luminárias com esta temperatura de cor.



CISAMA
Consórcio Intermunicipal
Serra Catarinense

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE
Rua Otacílio Vieira da Costa – CEP 88501-050
Lages – SC Tel.: (49) 3224-4800

Quanto ao item “B”: A empresa alega que o prazo estipulado é exíguo para a entrega dos materiais licitados. Ao final, a impugnante solicita alterações no Edital, de forma a elevar o prazo de entrega para, pelo menos, 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento da solicitação de fornecimento. Neste sentido a área técnica demandante entende que são razoáveis as justificativas apresentadas pela empresa e opta por atender parcialmente o pedido ao compatibilizar em 30 (trinta) dias corrido o prazos de entrega, após o pedido de fornecimento.

V - DA DECISÃO

Por todo o exposto e, subsidiada pela área técnica demandante **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, **ACOLHO PARCIALMENTE** os pedidos de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 07/2021.

Ressaltamos que as alterações e/ou atualizações que serão realizadas no Termo de Referência afetam a formulação das propostas.

Desse modo, torna-se necessária a republicação do edital, do instrumento convocatório com definição de nova data para realização do certame.

É a decisão.

PEDRO JOVANE DA SILVA

Pregoeiro